



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

- ☒ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 001/2024

AUTOR: Vereador-Presidente KAIQUE FREIRE REIS - PATRIOTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VISÃO PARA TODOS” QUE TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, ANUALMENTE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DOS QUATRO ANOS DE IDADE.”

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Douradina, aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o programa “VISÃO PARA TODOS” que torna obrigatória avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino a partir dos quatro anos de idade.

§ 1º A realização da avaliação será realizada nos alunos matriculados.

§ 2º A avaliação oftalmológica de que trata o art. 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - Teste de acuidade visual;
- II - Consultas oftalmológicas;
- III - Fornecimento de óculos;
- IV - Avaliação de resultados.

§ 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

- I - A União;
- II - O Governo do Estado;
- III - A iniciativa privada.

Art. 2º A realização dos exames caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante. Parágrafo único. As crianças que passam a usar óculos deverão ser reavaliadas no ano seguinte quanto aos resultados deste uso.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Douradina/MS, 27 de fevereiro de 2024.

KAIQUE FREIRE REIS
VEREADOR DO PARTIDO PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção. Sabe-se que 85% do contato do homem com o mundo dá-se por meio da visão.

A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em

idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas, os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

Tendo em vista que o presente projeto de lei é de grande relevância, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.